



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 18.324, DE 24 DE ABRIL DE 2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Marabá a fazer doação do imóvel público situado na Folha CSII-30, VCII-03, Quadra 01-A, Lote 03, bairro Nova Marabá, Município de Marabá, Estado do Pará, ao Governo do Estado do Pará, em favor da Polícia Científica do Estado do Pará.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Marabá, por meio do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar imóvel público de sua propriedade, situado na Folha CSII-30, VCII-03, Quadra 01-A, Lote 03, bairro Nova Marabá, Município de Marabá, Estado do Pará, ao Governo do Estado do Pará, em favor da Polícia Científica do Estado do Pará, nos termos e condições estabelecidas nesta Lei.

§ 1º O imóvel público localizado na Folha CSII-30, VCII-03, Quadra 01-A, Lote 02, bairro Nova Marabá, Município de Marabá, Estado do Pará, com área de 1.092,80 m² (mil novecentos e dois metros quadrados e oitenta centímetros quadrados) e perímetro de 172,82 m (cento e setenta e dois metros e oitenta e dois centímetros) foi avaliado pelo preço fixo e reajustável no valor global de R\$ 218.560,00 (duzentos e dezoito mil quinhentos e sessenta reais), conforme Laudo de Avaliação do imóvel, parte integrante e inseparável desta Lei.

§ 2º O terreno, de que trata o caput deste artigo, possui a seguinte descrição: "no vértice P-01, de coordenadas N 9.407.810,913m e E 712.099,122m; Situado na divisa do Lote 02; deste, segue confrontando com Lote 02, com os seguintes azimutes e distâncias: 122°05'39,01" e 61,32 m até o vértice P-02, de coordenadas N 9.407.778,343m e E 712.151,076m; Situado na divisa da Quadra 01; deste, segue confrontando com Quadra 01, com os seguintes azimutes e distâncias: 184°09'39,43" e 5,07 m até o vértice P-03, de coordenadas N 9.407.773,282m e E 712.150,708m; 276°57'39,11" e 3,00 m até o vértice P-04, de coordenadas N 9.407.773,645m e E 712.147,730m; 251°10'39,07" e 6,00 m até o vértice P-05, de coordenadas N 9.407.771,708m e E 712.142,051m; 189°53'39,38" e 6,18 m até o vértice P-06, de coordenadas N 9.407.765,619m e E 712.140,989m; Situado na divisa do Lote 04 (SEAP); deste, segue confrontando com Lote 04 (SEAP), com os seguintes azimutes e distâncias: 301°09'39,31" e 70,68 m até o vértice P-07, de coordenadas N 9.407.802,192m e E 712.080,501m; Situado na divisa da VCII - 03; deste, segue confrontando com VCII - 03, com os seguintes azimutes e distâncias: 64°54'39,15" e 20,56 m até o vértice P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00'39", fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M."



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Art. 2º A doação do imóvel público de que trata o no art. 1º desta Lei destina-se à construção do setor de criminalística para utilização pelo Governo do Estado do Pará, para fins de atividade da Polícia Científica do Estado do Pará, não podendo ser dada destinação diversa da prevista nesta Lei sem prévia autorização.

Art. 3º Caso não seja cumprida a finalidade de que trata o art. 2º desta Lei, no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da assinatura da escritura pública de doação junto ao Registro de Imóveis competente, o imóvel objeto da doação de que trata esta Lei será revertido ao patrimônio do Município, mediante a expedição de Decreto, salvo se iniciada a obra.

Art. 4º As despesas relativas às transferências cartoriais para concretização das doações de que trata esta Lei, correrão por conta do Estado do Pará.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 24 de abril de 2024.


Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 18.324, DE 24 DE ABRIL DE 2024

LEI Nº 18.324, DE 24 DE ABRIL DE 2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Marabá a fazer doação do imóvel público situado na Folha CSII-30, VCII-03, Quadra 01-A, Lote 03, bairro Nova Marabá, Município de Marabá, Estado do Pará, ao Governo do Estado do Pará, em favor da Polícia Científica do Estado do Pará.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Marabá, por meio do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar imóvel público de sua propriedade, situado na Folha CSII-30, VCII-03, Quadra 01-A, Lote 03, bairro Nova Marabá, Município de Marabá, Estado do Pará, ao Governo do Estado do Pará, em favor da Polícia Científica do Estado do Pará, nos termos e condições estabelecidas nesta Lei.

§ 1º O imóvel público localizado na Folha CSII-30, VCII-03, Quadra 01-A, Lote 02, bairro Nova Marabá, Município de Marabá, Estado do Pará, com área de 1.092,80 m² (mil novecentos e dois metros quadrados e oitenta centímetros quadrados) e perímetro de 172,82 m (cento e setenta e dois metros e oitenta e dois centímetros) foi avaliado pelo preço fixo e reajustável no valor global de R\$ 218.560,00 (duzentos e dezoito mil quinhentos e sessenta reais), conforme Laudo de Avaliação do imóvel, parte integrante e inseparável desta Lei.

§ 2º O terreno, de que trata o caput deste artigo, possui a seguinte descrição: “no vértice P-01, de coordenadas N 9.407.810,913m e E 712.099,122m; Situado na divisa do Lote 02; deste, segue confrontando com Lote 02, com os seguintes azimutes e distâncias: 122°05'01" e 61,32 m até o vértice P-02, de coordenadas N 9.407.778,343m e E 712.151,076m; Situado na divisa da Quadra 01; deste, segue confrontando com Quadra 01, com os seguintes azimutes e distâncias: 184°09'43" e 5,07 m até o vértice P- 03, de coordenadas N 9.407.773,282m e E 712.150,708m; 276°57'11" e 3,00 m até o vértice P-04, de coordenadas N 9.407.773,645m e E 712.147,730m; 251°10'07" e 6,00 m até o vértice P-05, de coordenadas N 9.407.771,708m e E 712.142,051m; 189°53'38" e 6,18 m até o vértice P-06, de coordenadas N 9.407.765,619m e E 712.140,989m; Situado na divisa do Lote 04 (SEAP); deste, segue confrontando com Lote 04 (SEAP), com os seguintes azimutes e distâncias: 301°09'31" e 70,68 m até o vértice P-07, de coordenadas N 9.407.802,192m e E 712.080,501m; Situado na divisa da VCII - 03; deste, segue confrontando com VCII - 03, com os seguintes azimutes e distâncias: 64°54'15" e 20,56 m até o vértice P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00'39", fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.”

Art. 2º A doação do imóvel público de que trata o no art. 1º desta Lei destina-se à construção do setor de criminalística para utilização pelo Governo do Estado do Pará, para fins de atividade da Polícia Científica do Estado do Pará, não podendo ser dada destinação diversa da prevista nesta Lei sem prévia autorização.

Art. 3º Caso não seja cumprida a finalidade de que trata o art. 2º desta Lei, no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da assinatura da escritura pública de doação junto ao Registro de Imóveis competente, o imóvel objeto da doação de que trata

esta Lei será revertido ao patrimônio do Município, mediante a expedição de Decreto, salvo se iniciada a obra.

Art. 4º As expensas relativas às transferências cartoriais para concretização das doações de que trata esta Lei, correrão por conta do Estado do Pará.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 24 de abril de 2024.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO

Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:

Alessandro Viana

Código Identificador:2207A892

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 26/04/2024. Edição 3485

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>

N 9.408.632,000 m



N 9.408.604,000 m



N 9.408.576,000 m

PLANTA TOPOGRÁFICA

Imóvel:

LOTE URBANO

Proprietário (a): **MUNICÍPIO DE MARABÁ**

CNPJ: 05.853.163/0001-30

Observação:

Endereço:

**FOLHA CSII-30, VCII - 03, QD. 01-A, LT. 03
NOVA MARABÁ**

Município-UF:

MARABÁ - PA

Área:

1.092,80 m²

Perímetro:

172,87 m

Matrícula:

Escala:

1:600



Superintendência de Desenvolvimento Urbano

Resp. Técnico:

Daniela da Silva Goiano

DANIELA DA SILVA GOIANO
Coord. I - Port. Nº 020/2018-GB- SDU
Técnica em Agrimensura
CFT/RPN-8484528731-5
Código INCRA: IDXU

**SDU**Superintendência de
Desenvolvimento Urbano

MEMORIAL DESCRITIVO

Proprietário: MUNICÍPIO DE MARABÁ
CNPJ: 05.853.163/0001-30
Propriedade: LOTE URBANO
Endereço: FOLHA CSII-30, VCII - 03, QD. 01-A, LT. 03
Bairro: NOVA MARABÁ
Comarca-UF: MARABÁ-PA
Área: 1.092,80 m²
Perímetro: 172,82 m

DESCRIÇÃO

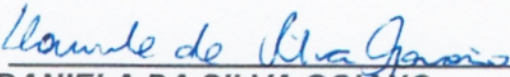
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P-01**, de coordenadas **N 9.407.810,913m** e **E 712.099,122m**; Situado na divisa do Lote 02; deste, segue confrontando com Lote 02, com os seguintes azimutes e distâncias: 122°05'01" e 61,32 m até o vértice **P-02**, de coordenadas **N 9.407.778,343m** e **E 712.151,076m**; Situado na divisa da Quadra 01; deste, segue confrontando com Quadra 01, com os seguintes azimutes e distâncias: 184°09'43" e 5,07 m até o vértice **P-03**, de coordenadas **N 9.407.773,282m** e **E 712.150,708m**; 276°57'11" e 3,00 m até o vértice **P-04**, de coordenadas **N 9.407.773,645m** e **E 712.147,730m**; 251°10'07" e 6,00 m até o vértice **P-05**, de coordenadas **N 9.407.771,708m** e **E 712.142,051m**; 189°53'38" e 6,18 m até o vértice **P-06**, de coordenadas **N 9.407.765,619m** e **E 712.140,989m**; Situado na divisa do Lote 04 (SEAP); deste, segue confrontando com Lote 04 (SEAP), com os seguintes azimutes e distâncias: 301°09'31" e 70,68 m até o vértice **P-07**, de coordenadas **N 9.407.802,192m** e **E 712.080,501m**; Situado na divisa da VCII - 03; deste, segue confrontando com VCII - 03, com os seguintes azimutes e distâncias: 64°54'15" e 20,56 m até o vértice **P-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 51°00'**, fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Observações:

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Marabá/PA, 14 de março de 2024.

Responsável Técnico:


DANIELA DA SILVA GOIANO
Coordenador I - Port. n° 20/18GB-SDU
Téc. Em Agrimensura - SDU
CREA: 151388796-3
Cód. INCRA IDXU

Laudo de Avaliação



REF.: AVALIAÇÃO DE TERRENO

REQUERENTE: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ – POLICIA CIENTÍFICA

ENDEREÇO: FOLHA 30, QUADRA ESPECIAL, LOTE ESPECIAL – NOVA MARABÁ - MARABÁ

1. INTRODUÇÃO

O presente Laudo Técnico de avaliação foi solicitado pelo Gabinete do Superintendente de Desenvolvimento Urbano, conforme despacho do setor jurídico desta superintendência, para fins de prosseguimento ao processo administrativo de doação da referida área ao Governo do Estado do Pará.

Este laudo tem por objetivo determinar o valor de avaliação da área, somente terra nua. Com área total a ser desapropriada de 1.092,80m² e perímetro de 172,87m.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA

O imóvel está localizado na zona urbana do município de Marabá/PA, sendo a área demarcada em amarelo da imagem de satélite abaixo demonstrada.



Loys



3. AVALIAÇÃO DA TERRA NUA

Para fins de avaliação do terreno com área igual a 1.092,80m² (hum mil, noventa e dois metros e oitenta centímetros quadrados). Para obtenção do preço de avaliação, foram analisados processos de ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis) de terrenos localizados nas proximidades do terreno objeto deste laudo, esses processos foram tramitados na Superintendencia de Desenvolvimento Urbano de Marabá, visto que, em alguns casos, para o cálculo do imposto nestes processos o valor da terra nua é arbitrado pela administração.

A Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, em seu art. 38, reza que "A base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos."

Valor venal é aquele de mercado, praticado no momento na área do imóvel. Diferenciado muito daqueles que acreditam que o valor venal é atribuição do poder público. O poder público possui uma Planta de Valores, "tabela" está aplicada em relação aos imóveis, para base de cálculo de alguns impostos e outras taxas pagas pelos cidadãos.

Apesar do valor venal, o valor declarado pelo Contribuinte no negócio jurídico, também pode ser usado para fins de cálculo do ITBI, caso ele seja maior. Além do mais, o próprio artigo 148 do Código Tributário Nacional prevê que em caso de omissão ou de não merecer fé as declarações ou esclarecimentos prestados pelo sujeito passivo ou terceiro legalmente obrigado, pode a autoridade competente, mediante processo regular, arbitrar e lançar valor ou preço diverso, vejamos:

Art. 148. Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrar aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

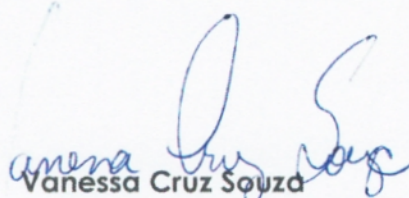
Dessa forma, pode o poder público, nos casos previstos em lei, arbitrar valor ou preço dos bens imóveis. Assim, serão utilizados como parâmetro para obtenção do valor base do metro quadrado de terra nua os laudos de avaliação dos seguintes processos de ITBI:

- Processo nº 8338/2023 – Folha CSII-30, quadra 02, lote 03-A – Nova Marabá. VALOR DA AVALIAÇÃO DO TERRENO R\$ 200,00/M²;
- Processo nº 24990/2023 – Folha CSII-30, quadra 05, lote G-06 e G-07 – Nova Marabá. VALOR DA AVALIAÇÃO DO TERRENO R\$ 200,00/M².



O valor médio da avaliação de terra é de R\$ 200,00 (duzentos reais) o metro. Assim, sendo para área de terra nua a ser avaliada igual a 1.092,80m² (hum mil, noventa e dois metros e oitenta centímetros quadrados), o valor da avaliação é de **R\$ 218.560,00 (DUZENTOS E DEZOITO MIL, QUINHENTOS E SESSENTA REAIS). COMO QUANTUM DEFINITIVO DE AVALIAÇÃO.**

Marabá/PA, 22 de março de 2024.


Vanessa Cruz Souza
Engenheira Civil - SDU
CREA - 1515292711